

Cultura Afro-brasileira – Tata Elmo Rocha. Este projeto é de suma importância para a continuidade do trabalho de difusão e valorização da cultura afro-brasileira em Senador Canedo, contribuindo significativamente para o reconhecimento e a preservação das tradições culturais de matrizes africanas.

Aguardo, portanto, a reconsideração da decisão de desclassificação, com a plena confiança de que o projeto atende a todos os critérios estabelecidos pelo edital e é merecedor de apoio, conforme os valores defendidos pela Lei Paulo Gustavo.

Atenciosamente,

Márcio André dos Santos Reis

Produtor Executivo - Reis Produções

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

O presente parecer visa analisar o recurso apresentado pelo proponente **ELMO ROCHA** referente ao resultado preliminar da etapa de seleção do Edital nº 001/2024.

Conforme item 5.7 do Edital:

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

Conforme item 7.1 do Edital:

7.1 O proponente deverá realizar sua inscrição pela internet, no site da Prefeitura de Senador Canedo através do link <https://senadorcanedo.go.gov.br/leipaulogustavo/> e anexando a seguinte documentação obrigatória:

- a) Plano de trabalho (projeto) (Anexo II disponível em formato editável);
- b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física) ou CNPJ (se pessoa jurídica);
- c) Currículo do proponente e\ou portfólio artístico e demais documentos de comprovação da atuação na área cultural pretendida;
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- f) Comprovante de endereço e residência em Senador Canedo a pelo menos 3 (três) anos (Comprovante de conta de energia ou conta de água em nome do proponente). Se o comprovante estiver em nome de terceiros, o proponente deve apresentar declaração do titular do imóvel que comprove a residência do proponente (Anexo VIII).
- g) Autodeclaração étnico-racial (Anexo VI) se for concorrer às cotas;
- h) Declaração de representação (Anexo VII), se for concorrer como um coletivo sem CNPJ;
- i) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Conforme item 7.3 do Edital:

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Deve o proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

No momento da inscrição, o proponente anexou declaração etnico-racial com nome e dados pessoais de outra pessoa (ELMO ROCHA JUNIOR). Além disso, ZULEIDE LOPES ROCHA integra a equipe técnica do projeto apresentado e não foi apresentado mini currículo da mesma.

Diante da análise detalhada acima, percebe-se que o proponente não cumpriu com os requisitos obrigatórios previstos no Edital, referente aos itens 5.7, 7.1 e 7.3. Os anexos recebidos pela comissão no momento da inscrição estão anexados a este parecer, para fins de comprovação.

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da vinculação ao edital, bem como a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que as condições estabelecidas no certame devem ser obedecidas fielmente, tanto pelo Poder Público quanto pelos candidatos inscritos no concurso, **esta Comissão de Avaliação informa que o pedido de recurso não foi aceito.**

Comissão de Avaliação estabelecida pelo Decreto N° 2.254/2024

Bruno Jelle Siqueira da Cruz
Representante da Sociedade Civil

Felipe Gabriel Pereira da Silva
Representante da Sociedade Civil

Bárbara Pereira da Silva Marçal
Representante do Poder Público

Leandro Alves Pinto
Representante do Poder Público

Assinado por 4 pessoas: BARBARA PEREIRA DA SILVA, BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ, LEANDRO ALVES PINTO e FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/0528-2586-1C50-512E> e informe o código 0528-2586-1C50-512E

RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO PROPONENTE:	WESLES FELIPES DE ARAUJO
NOME DO PROJETO:	PÁGINAS VIRADAS
Nº DA INSCRIÇÃO	312300
Nº PROTOCOLO RECURSO	518733
DATA DO RECEBIMENTO	22/10/2024
EDITAL Nº 001/2024	
CATEGORIA: PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS (CURTA METRAGEM)	

DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO:

Solicito aumento da nota, uma vez que o projeto não é só mais um projeto Cultural de Senador Canedo, ou mais um curto metragem, este filme é uma exposição turística do município.

Dado seu relevante valor para divulgação de Senador Canedo.

Haja vista também que o elenco é composto de nomes importantes do audiovisual Goiano e canedense.

Por isso solicito o aumento da nota.

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

O presente parecer visa analisar o recurso apresentado pelo proponente **WESLES FELIPES DE ARAUJO** referente ao resultado preliminar da etapa de seleção do Edital nº 001/2024.

Conforme item 12.1 e 12.2 do Edital:

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação

O projeto foi pontuado pela Comissão de avaliação, através dos critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III e mediante comparação com os demais projetos inscritos na mesma categoria. O projeto cumpriu os requisitos e foi habilitado.

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da vinculação ao edital, bem como a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que as condições estabelecidas no certame devem ser obedecidas fielmente, tanto pelo Poder Público quanto pelos candidatos inscritos no concurso, **esta Comissão de Avaliação informa que o pedido de recurso não foi aceito e que a pontuação estabelecida será mantida.**

Comissão de Avaliação estabelecida pelo Decreto N° 2.254/2024

Bruno Jelle Siqueira da Cruz
Representante da Sociedade Civil

Felipe Gabriel Pereira da Silva
Representante da Sociedade Civil

Bárbara Pereira da Silva Marçal
Representante do Poder Público

Leandro Alves Pinto
Representante do Poder Público

Assinado por 4 pessoas: BARBARA PEREIRA DA SILVA, BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ, LEANDRO ALVES PINTO e FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/0528-2586-1C50-512E> e informe o código 0528-2586-1C50-512E

RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO PROPONENTE:	IZABELA RUSTIGUEL NOGUEIRA
NOME DO PROJETO:	VOZES DE SENADOR CANEDO: EXPERIÊNCIAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS EM PODCAST
Nº DA INSCRIÇÃO	836830
Nº PROTOCOLO RECURSO	638754
DATA DO RECEBIMENTO	23/10/2024
EDITAL Nº 001/2024	
CATEGORIA: FORMAÇÃO AUDIOVISUAL	

DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO:

Proponente IZABELA RUSTIGUEL NOGUEIRA número de inscrição 836830, atende aos requisitos do EDITAL N 001/2024 do qual foi desclassificado (item 7.1) "Comprovante de endereço e residência em Senador Canedo a pelo menos 3 (três) anos" Segue anexo documento que comprova tais requisitos.

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

O presente parecer visa analisar o recurso apresentado pela proponente **IZABELA RUSTIGUEL NOGUEIRA** referente ao resultado preliminar da etapa de seleção do Edital nº 001/2024.

Conforme item 3.1 do Edital:

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua e reside no Município de Senador Canedo há pelo menos 3 (três) anos.

Conforme item 7.1 do Edital:

7.1 O proponente deverá realizar sua inscrição pela internet, no site da Prefeitura de Senador Canedo através do link <https://senadorcanedo.go.gov.br/leipaulogustavo/> e anexando a seguinte documentação obrigatória:

- a) Plano de trabalho (projeto) (Anexo II disponível em formato editável);
- b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física) ou CNPJ (se pessoa jurídica);
- c) Currículo do proponente e\ou portfólio artístico e demais documentos de comprovação da atuação na área cultural pretendida;
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- f) Comprovante de endereço e residência em Senador Canedo a pelo menos 3 (três) anos (Comprovante de conta de energia ou conta de água em nome do proponente). Se o comprovante estiver em nome de terceiros, o proponente deve apresentar declaração do titular do imóvel que comprove a residência do proponente (Anexo VIII).
- g) Autodeclaração étnico-racial (Anexo VI) se for concorrer às cotas;
- h) Declaração de representação (Anexo VII), se for concorrer como um coletivo sem CNPJ;

i) *Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.*

Conforme item 7.3 do Edital:

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
Deve o proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

No momento da inscrição, a proponente anexou comprovante de endereço referente ao mês de OUTUBRO/2024 da LINQ TELECON. O edital deixa explícito que devem ser apresentados pelo proponente um comprovante de endereço de pelo menos 3 anos, podendo ser *conta de energia ou conta de água*. O anexo recebido pela comissão no momento da inscrição está anexado a este parecer, para fins de comprovação.

A proponente encaminhou comprovante de endereço referente ao mês de JANEIRO/2021 em nome de RAFAEL BRUNO CAMARGO, apenas no dia 23 de outubro de 2024, através do formulário de recurso. Considerando que o Edital deixou previsto no item 6.1 que o prazo de inscrições era de 08 horas do dia 26/09/2024 até às 00 horas do dia 10/10/2024, ficou comprovado por esta comissão que dentro do prazo estipulado, o proponente não fez o envio da documentação obrigatória.

Diante da análise detalhada acima, percebe-se que o proponente não cumpriu com os requisitos obrigatórios previstos no Edital, referente aos itens 3.1, 7.1 e 7.3.

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da vinculação ao edital, bem como a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que as condições estabelecidas no certame devem ser obedecidas fielmente, tanto pelo Poder Público quanto pelos candidatos inscritos no concurso, **esta Comissão de Avaliação informa que o pedido de recurso não foi aceito.**

Comissão de Avaliação estabelecida pelo Decreto N° 2.254/2024

Bruno Jelle Siqueira da Cruz
Representante da Sociedade Civil

Felipe Gabriel Pereira da Silva
Representante da Sociedade Civil

Bárbara Pereira da Silva Marçal
Representante do Poder Público

Leandro Alves Pinto
Representante do Poder Público

Assinado por 4 pessoas: BARBARA PEREIRA DA SILVA, BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ, LEANDRO ALVES PINTO e FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/0528-2586-1C50-512E> e informe o código 0528-2586-1C50-512E

RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO PROPONENTE:	ASSOCIACAO GOIANA DE KICKBOXING MUAY THAI E ARTES MARCIAIS
NOME DO PROJETO:	GUARDIÕES DO RING
Nº DA INSCRIÇÃO	411112
Nº PROTOCOLO RECURSO	752976
DATA DO RECEBIMENTO	24/10/2024
EDITAL Nº 001/2024	
CATEGORIA: PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS (CURTA METRAGEM)	

DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO:

1. Comprovantes de Endereço

Foram devidamente anexados os comprovantes de endereço do presidente da associação, que comprovam que a sede da associação se encontra no município de Senador Canedo, atendendo plenamente ao requisito de residência mínima de 3 anos. O primeiro Comprovante do dia 05 de outubro de 2021. envio da proposta em 09 de outubro de 2024.

2. Mini Currículos dos Membros do Projeto

Os mini currículos de todos os membros do projeto também foram anexados conforme solicitado. O sistema utilizado para a inscrição não permite a finalização do processo sem o envio de todos os documentos obrigatórios, o que garante que este requisito foi atendido.

3. Autodeclaração Étnico-Racial

A autodeclaração étnico-racial (Anexo VI) também foi corretamente anexada, e não houve nenhuma devolução ou erro do sistema durante o envio deste documento. Portanto, esse classificação foi igualmente atendido.

4. Comprovante de Inscrição

O comprovante de inscrição emitido pelo sistema confirma que todos os documentos necessários para a inscrição foram anexados, não havendo pendências no processo. Não há coerência entre os motivos apresentados para a desclassificação e os documentos efetivamente submetidos.

Diante do exposto, solicito a reconsideração da decisão de desclassificação, pois todos os requisitos foram cumpridos conforme as diretrizes do edital. Estou à disposição para fornecer mais informações ou documentos complementares, se necessário.

agradeço pela atenção e aguardo uma resposta favorável.

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

O presente parecer visa analisar o recurso apresentado pelo proponente **ASSOCIACAO GOIANA DE KICKBOXING MUAY THAI E ARTES MARCIAIS** referente ao resultado preliminar da etapa de seleção do Edital nº 001/2024.

Conforme item 3.6 do Edital:

3.6 Pessoa Jurídica (com ou sem fins lucrativos) e Microempreendedor Individual (MEI) devem, obrigatoriamente, possuir sede no município de Senador Canedo há pelo menos 3 (três) anos.

Conforme item 5.8 e 5.9 do Edital:

5.8. As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras (pretas e pardas) e/ou indígenas;

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras (pretas e pardas) e/ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente (mais da metade) composta por pessoas negras (Pretas e pardas) e/ou indígenas;

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e/ou indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.”

5.9 As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VI e anexá-la no momento da inscrição.

Conforme item 7.1 do Edital:

7.1 O proponente deverá realizar sua inscrição pela internet, no site da Prefeitura de Senador Canedo através do link <https://senadorcanedo.go.gov.br/leipaulogustavo/> e anexando a seguinte documentação obrigatória:

a) Plano de trabalho (projeto) (Anexo II disponível em formato editável);

- b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física) ou CNPJ (se pessoa jurídica);
- c) Currículo do proponente e\ou portfólio artístico e demais documentos de comprovação da atuação na área cultural pretendida;
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- f) Comprovante de endereço e residência em Senador Canedo a pelo menos 3 (três) anos (Comprovante de conta de energia ou conta de água em nome do proponente). Se o comprovante estiver em nome de terceiros, o proponente deve apresentar declaração do titular do imóvel que comprove a residência do proponente (Anexo VIII).
- g) Autodeclaração étnico-racial (Anexo VI) se for concorrer às cotas;
- h) Declaração de representação (Anexo VII), se for concorrer como um coletivo sem CNPJ;
- i) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Conforme item 7.3 do Edital:

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto. Deve o proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

No formulário de inscrição percebe-se a escolha feita pela proponente e que a mesma informou o número do CNPJ da pessoa jurídica. O edital prevê explicitamente que deve ser apresentado o CNPJ da pessoa jurídica nesse caso. Ao verificar a inscrição, a comissão recebeu apenas o RG da pessoa física ALICE TELES.

No momento da inscrição, a proponente anexou comprovante de endereço referente ao mês de OUTUBRO/2021. O edital deixa explícito que devem ser apresentados pelo proponente ambos os documentos (comprovante de endereço de pelo menos 3 anos e declaração de residência nos casos que o comprovante estiver em nome de terceiros). A pessoa jurídica inscrita não apresentou a declaração de residência preenchida e assinada.

No momento da inscrição, o proponente optou por concorrer às cotas para pessoas negras e encaminhou a declaração etnico-racial de ALICE TELES. Conforme o edital, a pessoa jurídica inscrita pode concorrer às cotas, desde que atenda aos requisitos do item 5.8. Além de atender os requisitos, as pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica devem preencher uma autodeclaração. As demais autodeclarações não foram enviadas.

Diante da análise detalhada acima, percebe-se que o proponente não cumpriu com os requisitos obrigatórios previstos no Edital, referente aos itens 5.8, 5.9, 7.1 e 7.3. Os anexos recebidos pela comissão no momento da inscrição estão anexados a este parecer, para fins de comprovação.

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da vinculação ao edital, bem como a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que as condições estabelecidas no certame devem ser obedecidas

fielmente, tanto pelo Poder Público quanto pelos candidatos inscritos no concurso, **esta Comissão de Avaliação informa que o pedido de recurso não foi aceito.**

Comissão de Avaliação estabelecida pelo Decreto N° 2.254/2024

Bruno Jelle Siqueira da Cruz
Representante da Sociedade Civil

Felipe Gabriel Pereira da Silva
Representante da Sociedade Civil

Bárbara Pereira da Silva Marçal
Representante do Poder Público

Leandro Alves Pinto
Representante do Poder Público

Assinado por 4 pessoas: BARBARA PEREIRA DA SILVA, BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ, LEANDRO ALVES PINTO e FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/0528-2586-1C50-512E> e informe o código 0528-2586-1C50-512E

RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO PROPONENTE:	GEYSCYLLA MARIA ABREU RODRIGUES
NOME DO PROJETO:	MULHERES
Nº DA INSCRIÇÃO	127729
Nº PROTOCOLO RECURSO	756937
DATA DO RECEBIMENTO	24/10/2024
EDITAL Nº 002/2024	
CATEGORIA: PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS (WEBSERIE)	

DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO:

Conforme solicitado no edital, foi enviada a comprovação de residência por meio de um comprovante de energia em nome do esposo do proponente, acompanhada da certidão de casamento. A certidão de casamento, sendo um documento com valor legal, comprova o vínculo entre o proponente e o titular do comprovante de residência.

Assim, esta documentação atende ao requisito de comprovação de residência legalmente válida, uma vez que a certidão de casamento é um documento oficial que comprova a convivência e moradia conjunta, cumprindo as disposições previstas no edital.

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

O presente parecer visa analisar o recurso apresentado pelo proponente **GEYSCYLLA MARIA ABREU RODRIGUES** referente ao resultado preliminar da etapa de seleção do Edital nº 001/2024.

Conforme item 7.1 do Edital:

7.1 O proponente deverá realizar sua inscrição pela internet, no site da Prefeitura de Senador Canedo através do link <https://senadorcanedo.go.gov.br/leipaulogustavo/> e anexando a seguinte documentação obrigatória:

- a) Plano de trabalho (projeto) (Anexo II disponível em formato editável);*
- b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física) ou CNPJ (se pessoa jurídica);*
- c) Currículo do proponente e\ou portfólio artístico e demais documentos de comprovação da atuação na área cultural pretendida;*
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;*
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;*
- f) Comprovante de endereço e residência em Senador Canedo a pelo menos 3 (três) anos (Comprovante de conta de energia ou conta de água em nome do proponente). Se o comprovante estiver em nome de terceiros, o proponente deve apresentar declaração do titular do imóvel que comprove a residência do proponente (Anexo VIII).*
- g) Autodeclaração étnico-racial (Anexo VI) se for concorrer às cotas;*
- h) Declaração de representação (Anexo VII), se for concorrer como um coletivo sem CNPJ;*

i) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Conforme item 7.3 do Edital:

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto. Deve o proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

No momento da inscrição, a proponente anexou comprovante de endereço referente ao mês de NOVEMBRO/2016 e SETEMBRO/2024 em nome de JOSÉ VICENTE DUTRA e não apresentou a declaração de residência (Anexo VIII). A proponente também anexou a certidão de casamento no momento da inscrição. O edital deixa explícito que devem ser apresentados pelo proponente ambos os documentos (comprovante de endereço de pelo menos 3 anos e declaração de residência nos casos que o comprovante estiver em nome de terceiros). O edital não deixa previsto nenhuma outra forma de comprovação de residência além das citadas acima.

A proponente encaminhou a declaração de residência preenchida apenas no dia 24 de outubro de 2024, através do formulário de recurso. Considerando que o Edital deixou previsto no item 6.1 que o prazo de inscrições era de 08 horas do dia 26/09/2024 até às 00 horas do dia 10/10/2024, ficou comprovado por esta comissão que dentro do prazo estipulado, a proponente não fez o envio da documentação obrigatória.

Diante da análise detalhada acima, percebe-se que o proponente não cumpriu com os requisitos obrigatórios previstos no Edital, referente aos itens 7.1 e 7.3. O anexo recebido pela comissão no momento da inscrição está anexado a este parecer, para fins de comprovação.

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da vinculação ao edital, bem como a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que as condições estabelecidas no certame devem ser obedecidas fielmente, tanto pelo Poder Público quanto pelos candidatos inscritos no concurso, **esta Comissão de Avaliação informa que o pedido de recurso não foi aceito.**

Comissão de Avaliação estabelecida pelo Decreto Nº 2.254/2024

Bruno Jelle Siqueira da Cruz
Representante da Sociedade Civil

Felipe Gabriel Pereira da Silva
Representante da Sociedade Civil

Bárbara Pereira da Silva Marçal
Representante do Poder Público

Leandro Alves Pinto
Representante do Poder Público

RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO PROPONENTE:	JOHNATHANS SILVA PAIVA
NOME DO PROJETO:	CIRCULAÇÃO DO VÍDEOPERFORMANCE TRAVESSIA EM AUDIODESCRIÇÃO
Nº DA INSCRIÇÃO	311700
Nº PROTOCOLO RECURSO	815176
DATA DO RECEBIMENTO	24/10/2024
EDITAL Nº 001/2024	
CATEGORIA: CATEGORIA: PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS (VIDEOCLIPES)	

DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO:

Recurso da Lei Paulo Gustavo do Município de Senador Canedo.

Venho por meio deste, requerer reconsideração da avaliação do proponente com a inscrição de nº 311700, do Edital nº 001/2024 pelos motivos que se seguem:

item: "12. ETAPA DE SELEÇÃO- ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL"

O projeto do Proponente JOHNATHANS SILVA PAIVA foi desclassificado e despontuado na fase que se encontra em situação de Análise de Mérito Cultural obrigatória de acordo com as regras do edital. Segundo a comissão de avaliação o:

“A proponente anexou comprovante de endereço referente ao mês de ABRIL/2024, de maneira que não foi possível comprovar o requisito obrigatório previsto no Item 3.1 do referido Edital (Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua e reside no Município de Senador Canedo há pelo menos 3 (três) anos) Diante da análise detalhada acima, a comissão de avaliação considera a inscrição nº 311700 DESCLASSIFICADA.”

Considerando que, o parecer não justifica a despontuação, limitando-se desclassificação por comprovação de endereço de Água e Energia, destaco que a proponente possui comprovação a mais de três anos residindo em Senador Canedo, mas não há nenhuma menção que justifique a despontuação;

Solicitamos revisão das notas, tendo em vista que a proponente possui ampla comprovação e até foi aprovado no edital passado com documentação de endereço aprovada. Segue em anexo as devidas comprovações solicitadas e corrigidas de acordo com o edital declaração de endereço em nome da minha conjuge e comprovantes de energia e agua:

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

O presente parecer visa analisar o recurso apresentado pelo proponente **JOHNATHANS SILVA PAIVA** referente ao resultado preliminar da etapa de seleção do Edital nº 001/2024.

Conforme item 3.1 do Edital:

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua e reside no Município de Senador Canedo há pelo menos 3 (três) anos.

Conforme item 7.1 do Edital:

7.1 O proponente deverá realizar sua inscrição pela internet, no site da Prefeitura de Senador Canedo através do link <https://senadorcanedo.go.gov.br/leipaulogustavo/> e anexando a seguinte documentação obrigatória:

- a) Plano de trabalho (projeto) (Anexo II disponível em formato editável);
- b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física) ou CNPJ (se pessoa jurídica);
- c) Currículo do proponente e\ou portfólio artístico e demais documentos de comprovação da atuação na área cultural pretendida;
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- f) Comprovante de endereço e residência em Senador Canedo a pelo menos 3 (três) anos (Comprovante de conta de energia ou conta de água em nome do proponente). Se o comprovante estiver em nome de terceiros, o proponente deve apresentar declaração do titular do imóvel que comprove a residência do proponente (Anexo VIII).
- g) Autodeclaração étnico-racial (Anexo VI) se for concorrer às cotas;
- h) Declaração de representação (Anexo VII), se for concorrer como um coletivo sem CNPJ;
- i) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Conforme item 7.3 do Edital:

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
Deve o proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

No momento da inscrição, a proponente anexou comprovante de endereço referente ao mês de ABRIL/2024 em seu nome. O edital deixa explícito que tais documentos devem ser apresentados pelo proponente obrigatoriamente no momento da inscrição (comprovante de endereço de pelo menos 3 anos e declaração de residência nos casos que o comprovante estiver em nome de terceiros).

O proponente encaminhou comprovante de endereço referente ao mês de FEVEREIRO/2021 em nome de JULIANE BORGES DIAS PAIVA, juntamente com a declaração de residência, apenas no dia 24 de outubro de 2024, através do formulário de recurso. Considerando que o Edital deixou previsto no item 6.1 que o prazo de inscrições era de 08 horas do dia 26/09/2024 até às 00 horas do dia 10/10/2024, ficou comprovado por esta comissão que dentro do prazo estipulado, o proponente não fez o envio da documentação obrigatória.

Diante da análise detalhada acima, percebe-se que o proponente não cumpriu com os requisitos obrigatórios previstos no Edital, referente aos itens 3.1, 7.1 e 7.3. O anexo recebido pela comissão no momento da inscrição está anexado a este parecer, para fins de comprovação.

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da vinculação ao edital, bem como a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que as condições estabelecidas no certame devem ser obedecidas fielmente, tanto pelo Poder Público quanto pelos candidatos inscritos no concurso, **esta Comissão de Avaliação informa que o pedido de recurso não foi aceito.**

Comissão de Avaliação estabelecida pelo Decreto N° 2.254/2024

Bruno Jelle Siqueira da Cruz
Representante da Sociedade Civil

Felipe Gabriel Pereira da Silva
Representante da Sociedade Civil

Bárbara Pereira da Silva Marçal
Representante do Poder Público

Leandro Alves Pinto
Representante do Poder Público

Assinado por 4 pessoas: BARBARA PEREIRA DA SILVA, BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ, LEANDRO ALVES PINTO e FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/0528-2586-1C50-512E> e informe o código 0528-2586-1C50-512E

RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO PROPONENTE:	RAFAEL BRUNO CAMARGO
NOME DO PROJETO:	CAMINHOS DO AUDIOVISUAL
Nº DA INSCRIÇÃO	843645
Nº PROTOCOLO RECURSO	873316
DATA DO RECEBIMENTO	22/10/2024
EDITAL Nº 001/2024	
CATEGORIA: FORMAÇÃO AUDIOVISUAL	

DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO:

O proponente Rafael Bruno Camargo número de inscrição 843645, atende aos requisitos do EDITAL N 001/2024 do qual foi desclassificado (item 7.1) "Comprovante de endereço e residência em Senador Canedo a pelo menos 3 (três) anos" Segue anexo documento que comprova tais requisitos.

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

O presente parecer visa analisar o recurso apresentado pelo proponente **RAFAEL BRUNO CAMARGO** referente ao resultado preliminar da etapa de seleção do Edital nº 001/2024.

Conforme item 3.1 do Edital:

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua e reside no Município de Senador Canedo há pelo menos 3 (três) anos.

Conforme item 7.1 do Edital:

7.1 O proponente deverá realizar sua inscrição pela internet, no site da Prefeitura de Senador Canedo através do link <https://senadorcanedo.go.gov.br/leipaulogustavo/> e anexando a seguinte documentação obrigatória:

- a) Plano de trabalho (projeto) (Anexo II disponível em formato editável);
- b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física) ou CNPJ (se pessoa jurídica);
- c) Currículo do proponente e\ou portfólio artístico e demais documentos de comprovação da atuação na área cultural pretendida;
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- f) Comprovante de endereço e residência em Senador Canedo a pelo menos 3 (três) anos (Comprovante de conta de energia ou conta de água em nome do proponente). Se o comprovante estiver em nome de terceiros, o proponente deve apresentar declaração do titular do imóvel que comprove a residência do proponente (Anexo VIII).
- g) Autodeclaração étnico-racial (Anexo VI) se for concorrer às cotas;
- h) Declaração de representação (Anexo VII), se for concorrer como um coletivo sem CNPJ;

i) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Conforme item 7.3 do Edital:

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
Deve o proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

No momento da inscrição, o proponente anexou comprovante de endereço referente ao mês de agosto/2024, de maneira que não foi possível comprovar os requisitos obrigatórios previstos no Edital.

Diante da análise detalhada acima, percebe-se que o proponente não cumpriu com os requisitos obrigatórios previstos no Edital, referente aos itens 3.1, 7.1 e 7.3. O anexo recebido pela comissão no momento da inscrição está anexado a este parecer, para fins de comprovação.

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da vinculação ao edital, bem como a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que as condições estabelecidas no certame devem ser obedecidas fielmente, tanto pelo Poder Público quanto pelos candidatos inscritos no concurso, **esta Comissão de Avaliação informa que o pedido de recurso não foi aceito.**

Comissão de Avaliação estabelecida pelo Decreto Nº 2.254/2024

Bruno Jelle Siqueira da Cruz
Representante da Sociedade Civil

Felipe Gabriel Pereira da Silva
Representante da Sociedade Civil

Bárbara Pereira da Silva Marçal
Representante do Poder Público

Leandro Alves Pinto
Representante do Poder Público

Assinado por 4 pessoas: BARBARA PEREIRA DA SILVA, BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ, LEANDRO ALVES PINTO e FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/0528-2586-1C50-512E> e informe o código 0528-2586-1C50-512E

RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO PROPONENTE:	BRUNNA LESSA DA SILVA TENORIO
NOME DO PROJETO:	VENDAVAL DA SORTE
Nº DA INSCRIÇÃO	650302
Nº PROTOCOLO RECURSO	973960
DATA DO RECEBIMENTO	23/10/2024
EDITAL Nº 001/2024	
CATEGORIA: PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS (VIDEOCLIPES)	

DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO:

1. Justificativa Principal

Brunna Lessa enviou toda a documentação exigida, incluindo:

Autodeclaração de endereço, assinada pela mãe, titular do imóvel onde Brunna reside desde 1998.

Comprovante de residência de 2021, que confirma sua moradia em Senador Canedo.

Além disso, a artista recebeu confirmação de que os documentos foram recebidos pelo órgão gestor, conforme e-mail que pode ser anexado como prova.

2. Histórico do Projeto

O projeto "Vendaval da Sorte" foi aprovado anteriormente na Lei Paulo Gustavo com a mesma documentação. Isso demonstra que os documentos enviados atendem aos critérios do edital e que houve um equívoco na nova análise.

3. Circunstâncias Pessoais

Brunna é mãe gestante e está há mais de 10 anos tentando se estabelecer no mercado musical. Seu projeto oferece uma oportunidade única para ela se reerguer economicamente após as dificuldades causadas pela pandemia.

O projeto atende diretamente ao espírito da Lei Paulo Gustavo, que visa apoiar trabalhadores culturais que sofreram impactos econômicos durante a pandemia, como é o caso de Brunna.

4. Provas Documentais

O recurso deve incluir:

O e-mail de confirmação de recebimento da documentação.

Cópias da autodeclaração de residência e do comprovante de endereço de 2021.

Menção de que o projeto já foi aprovado anteriormente com a mesma documentação.

5. Solicitação

Pedir a reconsideração da desclassificação com base nos documentos enviados e reforçar que a desabilitação por falta de documentação é injusta, já que a comprovação foi realizada de forma integral.

Aqui está a versão atualizada do recurso, incluindo o detalhe de que Brunna Lessa reside no mesmo imóvel desde 1998:

Assunto: Recurso contra a desclassificação do projeto "Vendaval da Sorte" – Brunna Lessa – Edital Lei Paulo Gustavo

À Comissão de Habilitação da Lei Paulo Gustavo,

Eu, Brunna Lessa, proponente do projeto "Vendaval da Sorte", venho por meio deste apresentar recurso contra a desclassificação do referido projeto, conforme publicado no resultado preliminar.

Gostaria de esclarecer que toda a documentação exigida foi devidamente enviada, incluindo:

Autodeclaração de endereço assinada pela minha mãe, titular do imóvel onde resido desde 1998 até o presente momento.

Comprovante de residência de 2021, que comprova minha moradia em Senador Canedo-GO.

Além disso, recebi confirmação de que os documentos foram recebidos pela equipe gestora da Lei Paulo Gustavo, conforme e-mail em anexo. Ressalto ainda que o mesmo projeto já foi aprovado em edital anterior com a mesma documentação.

Meu projeto tem grande relevância para minha carreira como cantora, sendo uma oportunidade crucial para me reerguer economicamente após os impactos causados pela pandemia e ainda sendo mãe recentemente me esforçando para continuar a defender meu sustento através desse tão nobre edital de incentivo emergencial, conforme os objetivos da Lei Paulo Gustavo. Ressalto ainda que, como mãe gestante, este apoio é ainda mais significativo para minha trajetória profissional e pessoal.

Solicito, portanto, a reconsideração da decisão de desclassificação, visto que a documentação foi enviada de forma integral e está em conformidade com as exigências do edital.

Atenciosamente,

Brunna Lessa proponente e artista.

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

O presente parecer visa analisar o recurso apresentado pelo proponente **BRUNNA LESSA DA SILVA TENORIO** referente ao resultado preliminar da etapa de seleção do Edital nº 001/2024.

Conforme item 7.1 do Edital:

7.1 O proponente deverá realizar sua inscrição pela internet, no site da Prefeitura de Senador Canedo através do link <https://senadorcanedo.go.gov.br/leipaulogustavo/> e anexando a seguinte documentação obrigatória:

- a) Plano de trabalho (projeto) (Anexo II disponível em formato editável);*
- b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física) ou CNPJ (se pessoa jurídica);*
- c) Currículo do proponente e\ou portfólio artístico e demais documentos de comprovação da atuação na área cultural pretendida;*

d) Mini currículo dos integrantes do projeto;

e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

f) Comprovante de endereço e residência em Senador Canedo a pelo menos 3 (três) anos (Comprovante de conta de energia ou conta de água em nome do proponente). Se o comprovante estiver em nome de terceiros, o proponente deve apresentar declaração do titular do imóvel que comprove a residência do proponente (Anexo VIII).

g) Autodeclaração étnico-racial (Anexo VI) se for concorrer às cotas;

h) Declaração de representação (Anexo VII), se for concorrer como um coletivo sem CNPJ;

i) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Conforme item 7.3 do Edital:

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Deve o proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

Após verificação do projeto VENDAVAL DA SORTE, apresentado pela proponente, percebeu-se que a equipe técnica no projeto é composta pelos seguintes integrantes: BRUNNA LESSA DA SILVA TENORIO, JADER MARCELUS STETER e REIS PRODUTORA LTDA (print abaixo do anexo II apresentado pela proponente).

 Equipe Técnica 					
Relacionar Os Profissionais Convidados E Inserir Currículo E Comprovação De Currículos De Todos Mencionados					
Nome	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Brunna Lessa da Silva Tenório	Produtora e Cantora	048.072.311-70	Não	Não	Não
Jader Marcelus Steter	Baterista	51.708.960/0001-41	Não	Não	Não
Reis Produtora Ltda.	Produzir/Executar e Prestar Contas	25.356.808/0001-37	Sim	Não	Não

No momento da inscrição, a proponente encaminhou mini currículo dos seguintes integrantes: BRUNNA LESSA, ANDRE LUIZ MARTINS e JADER MARCELUS. O minicurriculo do integrante REIS PRODUTORA LTDA não foi encaminhado. O anexo recebido pela comissão no momento da inscrição está anexado a este parecer, para fins de comprovação.

A proponente encaminhou novamente os mini currículos no dia 23 de outubro de 2024, através do formulário de recurso. Considerando que o Edital deixou previsto no item 6.1 que o prazo de inscrições era de 08 horas do dia 26/09/2024 até às 00 horas do dia 10/10/2024, ficou comprovado por esta comissão que dentro do prazo estipulado, a proponente não fez o envio da documentação obrigatória.

Diante da análise detalhada acima, percebe-se que o proponente não cumpriu com os requisitos obrigatórios previstos no Edital, referente aos itens 7.1 e 7.3.

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da vinculação ao edital, bem como a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido

Assinado por 4 pessoas: BARBARA PEREIRA DA SILVA, BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ, LEANDRO ALVES PINTO e FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/0528-2586-1C50-512E> e informe o código 0528-2586-1C50-512E

de que as condições estabelecidas no certame devem ser obedecidas fielmente, tanto pelo Poder Público quanto pelos candidatos inscritos no concurso, **esta Comissão de Avaliação informa que o pedido de recurso não foi aceito.**

Comissão de Avaliação estabelecida pelo Decreto N° 2.254/2024

Bruno Jelle Siqueira da Cruz
Representante da Sociedade Civil

Felipe Gabriel Pereira da Silva
Representante da Sociedade Civil

Bárbara Pereira da Silva Marçal
Representante do Poder Público

Leandro Alves Pinto
Representante do Poder Público

Assinado por 4 pessoas: BARBARA PEREIRA DA SILVA, BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ, LEANDRO ALVES PINTO e FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/0528-2586-1C50-512E> e informe o código 0528-2586-1C50-512E

<https://www.youtube.com/watch?v=s8SmsmDzZA w>

<http://www.goianiaouro.com/noticiaDetalhe.php?id=832>



RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO PROPONENTE:	VICTOR HENRIQUE DUTRA SANTOS
NOME DO PROJETO:	GEIZA - UM DOCUMENTÁRIO
Nº DA INSCRIÇÃO	953708
Nº PROTOCOLO RECURSO	983440
DATA DO RECEBIMENTO	24/10/2024
EDITAL Nº 001/2024	
CATEGORIA: PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS (CURTA METRAGEM)	

DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO:

No resultado preliminar foi informado que fui desclassificado por faltar o mini currículo dos participantes embora tenha sido enviado, porém estou reenviando.

Assim como a declaração de comprovante de endereço registrada e reconhecida em cartório no nome do meu pai e as contas de energia.

Os documentos estão sendo reenviados. Infelizmente nesse novo sistema não temos mais acesso aos documentos já enviando.

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

O presente parecer visa analisar o recurso apresentado pelo proponente **VICTOR HENRIQUE DUTRA SANTOS** referente ao resultado preliminar da etapa de seleção do Edital nº 001/2024.

Conforme item 3.1 do Edital:

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua e reside no Município de Senador Canedo há pelo menos 3 (três) anos.

Conforme item 7.1 do Edital:

7.1 O proponente deverá realizar sua inscrição pela internet, no site da Prefeitura de Senador Canedo através do link <https://senadorcanedo.go.gov.br/leipaulogustavo/> e anexando a seguinte documentação obrigatória:

- a) Plano de trabalho (projeto) (Anexo II disponível em formato editável);*
- b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física) ou CNPJ (se pessoa jurídica);*
- c) Currículo do proponente e\ou portfólio artístico e demais documentos de comprovação da atuação na área cultural pretendida;*
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;*
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;*
- f) Comprovante de endereço e residência em Senador Canedo a pelo menos 3 (três) anos (Comprovante de conta de energia ou conta de água em nome do proponente). Se o comprovante estiver em nome de terceiros, o proponente deve apresentar declaração do titular do imóvel que comprove a residência do proponente (Anexo VIII).*
- g) Autodeclaração étnico-racial (Anexo VI) se for concorrer às cotas;*

h) Declaração de representação (Anexo VII), se for concorrer como um coletivo sem CNPJ;

i) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Conforme item 7.3 do Edital:

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
Deve o proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

No momento da inscrição, a proponente anexou comprovante de endereço referente ao mês de JANEIRO/2020 no nome de JOSÉ DIVINO DOS SANTOS. O edital deixa explícito que devem ser apresentados pelo proponente ambos os documentos (comprovante de endereço de pelo menos 3 anos e declaração de residência nos casos que o comprovante estiver em nome de terceiros). Após verificação da documentação anexada no momento da inscrição, percebeu-se que o ANEXO VIII não foi enviado. Segue abaixo o print da tela de inscrição do proponente, com a relação de documentos encaminhados.

PAINEL DE CONTROLE DE INSCRIÇÕES

VOLTAR

DADOS DO AGENTE CULTURAL - PESSOA FÍSICA

Nome Completo: victor henrique dubra santos
Nome artístico ou nome social: victor dubra
CPF: 026.072.191-32
RG: 5195356
Data de nascimento: 29/12/1988
E-mail: vthelies@hotmail.com
Telefone: (62) 9 9871-6926
Endereço completo: rua aruanã residencial rio araguaia qd 09 lt 18, senador canedo-go CEP: 75255-879
Pertence a alguma comunidade tradicional? Não pertence a comunidade tradicional
Outras comunidades: Gênero: Homem cisgênero
Raça, cor ou etnia: Branca
PCD? Não
Qual tipo de deficiência:
Outro tipo, indique qual:
Grau de escolaridade: Ensino Superior Incompleto
Renda mensal fixa individual: De 1 a 3 salários mínimos
Beneficiário de algum programa social: Não
Outros Benefícios:
Principal função: Artista Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
Indique qual a sua função:
Categoria que irá concorrer: EDITAL 1 - PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS (CURTA METRAGEM)
Tipo de concorrência: ampla Concorrência

Avaliador 1 - Barbara Pereira da Silva Margal
0

Avaliador 2 - Bruno Jelle Siqueira da Cruz
0

Avaliador 3 - Felipe Gabriel Pereira da Silva
0

Avaliador 4 - Leandro Alves Pinto
0

MÉDIA FINAL
0

Identidade.pdf
endereco1.pdf
ANEXO_I_A_PLANO_DE_TRABALHO-2024-2.pdf
Mini_curriculo.pdf

No pedido de recurso apresentado o proponente informa que o sistema não dá acesso aos documentos enviados. Após a finalização da inscrição, o sistema emita um aviso na página de que a inscrição foi recebida e o proponente recebe o comprovante de inscrição no email. No comprovante enviado por e-mail consta todos os dados preenchidos pelo proponente, o número de inscrição e a relação de todos os anexos. O documento de confirmação da inscrição não foi anexado ao pedido de recurso com a comprovação de que os anexos realmente foram enviados. Dessa maneira, considerando que o proponente VICTOR não enviou o comprovante de inscrição que comprova a anexação dos documentos, considerando que os demais proponentes conseguiram realizar as inscrições e anexação de documentos sem intercorrências, a comissão de seleção considera que a proponente não cumpriu os requisitos obrigatórios previstos no Edital, referente ao item 7.1.

assinado por 4 pessoas: BARBARA PEREIRA DA SILVA, BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ, LEANDRO ALVES PINTO e FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/0528-2586-1C50-512E> e informe o código 0528-2586-1C50-512E

O proponente encaminhou a declaração de residência assinada por JOSE DIVINO DOS SANTOS apenas no dia 24 de outubro de 2024, através do formulário de recurso. Considerando que o Edital deixou previsto no item 6.1 que o prazo de inscrições era de 08 horas do dia 26/09/2024 até às 00 horas do dia 10/10/2024, ficou comprovado por esta comissão que dentro do prazo estipulado, o proponente não fez o envio da documentação obrigatória.

Além disso, fazem parte do projeto apresentado a seguinte equipe técnica listada na imagem abaixo. Conforme o edital, é obrigatório a apresentação do Mini currículo dos integrantes do projeto. LUCAS ALEXANDRE SOBRINHO integra a equipe técnica do projeto apresentado e verificando-se a documentação apresentada não foi anexado o currículo do mesmo. O anexo recebido pela comissão no momento da inscrição está anexado a este parecer, para fins de comprovação.

Nome do profissional/ empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Lucas Alexandre Sobrinho	Produtor Executivo	043.390.341-42	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Victor Henrique Dutra	Diretor / Roteirista	026.072.191-32	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Gustavo Santos Silva	Produtor	714.117.131-25	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Ana Lilian Lopes	Maquiagem	713.586.981-80	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Alexandre Eduardo Brito	Assistente produtor de arte	704.538.321-56	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não

Assinado por 4 pessoas: BARBARA PEREIRA DA SILVA, BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ, LEANDRO ALVES PINTO e FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/0528-2586-1C50-512E> e informe o código 0528-2586-1C50-512E

Yuri Souza da Cruz	Designer Gráfico	140.034.547-23	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Juliana Dutra Santos	Marketing	035.587.831-31	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Fernando Rozolfo	Diretor(a) de Fotografia/operador de câmera		<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Daniel Matarazzo	Assistente de Direção		<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Nádia Raquel Dutra de Moraes	Narradora		<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
					
Benilo Facchini	Diretor de arte/Editor		<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não

Diante da análise detalhada acima, percebe-se que o proponente não cumpriu com os requisitos obrigatórios previstos no Edital, referente aos itens 3.1, 7.1 e 7.3.

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da vinculação ao edital, bem como a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que as condições estabelecidas no certame devem ser obedecidas fielmente, tanto pelo Poder Público quanto pelos candidatos inscritos no concurso, **esta Comissão de Avaliação informa que o pedido de recurso não foi aceito.**

Comissão de Avaliação estabelecida pelo Decreto Nº 2.254/2024

Bruno Jelle Siqueira da Cruz
Representante da Sociedade Civil

Felipe Gabriel Pereira da Silva
Representante da Sociedade Civil

Bárbara Pereira da Silva Marçal
Representante do Poder Público

Leandro Alves Pinto
Representante do Poder Público

Assinado por 4 pessoas: BARBARA PEREIRA DA SILVA, BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ, LEANDRO ALVES PINTO e FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/0528-2586-1C50-512E> e informe o código 0528-2586-1C50-512E